



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 226/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4982/2025**

**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO SILVA**

*Autoriza o poder executivo a instituir, no âmbito do município de porto velho, o programa de farmácias credenciadas para dispensação complementar de medicamentos integrantes da relação municipal de medicamentos REMUME, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Farmácias Credenciadas de Porto Velho, com o objetivo de garantir a dispensação complementar de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, por meio de farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante apresentação de receita emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa as farmácias e drogarias sediadas no Município de Porto Velho que atenderem aos critérios de habilitação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e que formalizarem termo de adesão com o Município.

**Art. 3º** Constituem requisitos mínimos para credenciamento:

I – Possuir regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia;

II – Manter sistema eletrônico de registro e comunicação com a SEMUSA, para controle e auditoria das dispensações realizadas;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

III – Praticar preços compatíveis com tabela de referência fixada em ato próprio do Executivo;

IV – Atender regularmente aos usuários encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal das dispensações realizadas.

**Art. 4º** O Município de Porto Velho, por meio da SEMUSA, poderá firmar convênio, termo de compromisso ou instrumento congêneres com cada estabelecimento credenciado, definindo:

- I – fluxo operacional de atendimento;
- II – forma e periodicidade de resarcimento;
- III – mecanismos de auditoria e controle;
- IV – exigências documentais;
- V – obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 5º** O Programa abrange exclusivamente os medicamentos constantes da REMUME Municipal, podendo incluir casos excepcionais, desde que justificados tecnicamente pela SEMUSA e previstos em ato regulamentar.

**Art. 6º** O resarcimento à farmácia credenciada será realizado pelo Município, após apresentação dos documentos hábeis e conferência pela SEMUSA, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira fixada na Lei Orçamentária Anual e em normas correlatas.

**Parágrafo único.** O credenciamento, execução e pagamentos previstos nesta Lei não constituem obrigação automática, ficando sua implementação condicionada a critérios de conveniência e oportunidade administrativa do Poder Executivo.

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, no prazo que entender necessário, sem prejuízo de sua imediata aplicação conforme o interesse da Administração Pública.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 18 de dezembro de 2025

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/12/2025, 14:20:09